



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 022/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO, NA RUA PROJETADA E RUA A, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA REFERENTE AO CONVENIO Nº 1491000894/2016 SEGOV-MG E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, CONFORME PROJETOS BÁSICOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO:

DIA/HORA: 15 DE JULHO DE 2016 ÀS 09:00 HORAS



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 022/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016

A Prefeitura Municipal de **Virgolândia** – MG, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, a tantos quantos se interessarem, que fará realizar a licitação na modalidade Tomada de Preços, por empreitada, que **será julgada por menor preço global integral das obras objeto desta licitação**, segundo a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como, demais legislação vigente, destinada a Contratação de Empresa para Execução de Obras de Pavimentação em blocos sextavado de concreto pré-moldado, nas Rua Projetada e Rua A, na sede do Município de Virgolandia referente ao convenio nº 1491000894/2016 SEGOV- MG e contrapartida do município conforme Projetos Básicos, planilha orçamentária e cronograma.

No dia **15/07/2016 às 09:00 horas**, na **Rua Prefeito Quim Júlio, nº. 63, Centro**, neste município, em sessão pública, à qual estão todos convidados, a Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº **008/2016**, presidido pelo Sr. Geraldo Ferreira dos Santos, procederá à abertura dos envelopes referentes à habilitação dos licitantes interessados na participação desta Tomada de Preços que tenham cumprido as condições indicadas neste instrumento convocatório.

As pastas contendo o Edital e todos os seus anexos poderão ser examinadas, ou adquirida, por todos os que se interessarem pelo certame, no mesmo endereço já indicado para entrega, dos envelopes, nos dias úteis no horário das **8:00 as 11:00 h e de 14:00 as 16:00 h**, onde será identificado o interessado, mediante apresentação da Carteira de Identidade, Cartão de Inscrição no CNPJ da empresa, e endereço completo para correspondência com telefone e email, se tiver.

1. DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Empresa para Execução de Obras de Pavimentação em blocos sextavado de concreto pré-moldado, nas Rua Projetada e Rua A, na sede do Município de Virgolandia referente ao convenio nº 1491000894/2016 SEGOV- MG e contrapartida do município conforme Projetos Básicos (Plantas, planilhas orçamentárias, Memoriais Descritivos e Cronogramas de Execução).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar desta licitação, as empresas regularmente cadastradas na Prefeitura Municipal de Virgolândia ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propos-



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

tas, observada a necessária qualificação, e que atendam, dentre outras exigências constantes deste edital, as seguintes:

- a) Não estejam suspensas por punição pela Prefeitura Municipal de Virgolândia;
- b) Não tenham sido consideradas inidôneas por nenhuma entidade integrante da Administração Pública;
- c) Não são autoras do projeto básico ou executivo;
- d) Não possuam sócio, gerente ou funcionário, que seja servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Virgolândia;
- e) Não estejam em regime de concordata;
- f) Não existam qualquer fato impeditivo a suas habilitações;
- g) Aceitem expressamente todas as condições constantes deste edital, tanto para participação, para habilitação, para classificação quanto, também, para a contratação;
- h) Não estejam reunidas em consórcio;
- i) Se façam representar por pessoa devidamente autorizada, por procuração pública, específica para se manifestar na presente licitação em nome da proponente, com poderes para assinar ata, receber recursos e demais comunicações da Comissão Permanente de Licitações, inclusive, para desistir do direito de recurso, tanto da decisão de habilitação quanto de classificação, além das demais atribuições que forem transferidas para o representante.
- j) que tenha realizado visita técnica, necessária para receber a comprovação de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. A visita técnica, será realizada coletivamente, no dia 12 de julho de 2016 as 09:00 horas, podendo ser agendado outra data com solicitação formal da empresa.

2.2 - O licitante deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta. A Prefeitura Municipal de Virgolândia, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou resultados desta.

2.3 – Em caso de participação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), a mesma deverá manifestar-se através de declaração ou qualquer outro documento que seja possível à constatação do enquadramento, para que seja possível a utilização dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2005.

3 – DO CADASTRO PRÉVIO

3.1 O cadastro prévio, junto à Prefeitura Municipal de VIRGOLÂNDIA, é condição indispensável para a participação neste certame, devendo as empresas providenciar cópias autenticadas dos documentos relacionados abaixo, enviando-os à Rua Prefeito Quim Júlio, n.º 63 – Centro – CEP: 39.715-000 – VIRGOLÂNDIA/MG, ou entregá-los diretamente no Setor de Licitações no mesmo endereço, até as 16:00 do terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, nos termos do art. 22, II, § 2º da Lei 8.666/93.

3.1.1 Cédula de identidade dos sócios;

3.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 3.1.4 Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- 3.1.5 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- 3.1.6 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.1.7 Prova de regularidade com as Fazendas Estadual, Municipal do domicílio do licitante e Dívida Ativa da União;
- 3.1.8 Prova de regularidade relativa à Previdência Social (Certidão Negativa de Débito - CND); ou Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014);
- 3.1.9 Certidão regularidade com o FGTS;
- 3.1.10 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa, não podendo ser substituídos por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação;
- 3.1.11 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- 3.1.12 Alvará ou licença de funcionamento;
- 3.1.13 Registro ou inscrição na entidade profissional competente do responsável técnico
- 3.1.14 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS:

A Prefeitura Municipal de **Virgolândia** por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, fará realizar, na data e local determinado no preâmbulo deste edital, reunião para abertura dos envelopes contendo os documentos referentes à habilitação. A documentação referente ao subitem 3.1 deverá ser apresentada no original ou cópia autenticada por cartório competente, desde que perfeitamente legível, em uma via e, a referente ao sub-item 3.2, em uma via, datilografadas ou digitadas, em original, utilizando papel timbrado da própria licitante, contendo o carimbo padronizado do CNPJ, datados e assinados na última folha, rubricados em todas as folhas, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, mesmo que ressalvadas. Toda documentação e proposta deverão estar organizadas de tal forma a não conter folhas soltas, indexada e ordenada, conforme relacionado neste edital. Os documentos de habilitação devem ser colocados em envelope opaco, fechado, lacrado e rubricado nos fechos, distinto daquele da proposta, que também deve cumprir estas exigências. Os documentos de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser apresentados em 2 (dois) invólucros distintos, identificados como consta neste Edital, o “**A**” e o “**B**”, contendo:

4.1. – INVÓLUCRO “A”: HABILITAÇÃO

Este invólucro deverá conter os seguintes documentos:

4.1.1 Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso



de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores.

- b) Inscrição do ato constitutivo em cartório de registro de pessoas jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Alvará de funcionamento emitido pelo órgão fiscal da sede do licitante;
- d) Registro da licitante e de seus responsáveis técnicos na entidade profissional competente que permita a execução dos serviços objeto desta licitação.
- e) Declaração da empresa licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, no que diz respeito ao trabalho de menores.

4.1.2 Documentos relativos à regularidade fiscal:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa Da União;
- b) Certidões de regularidade Receita Estadual;
- c) Certidões de regularidade Receita municipal;
- d) Certidão Negativa de débito com o FGTS;
- e) Prova de regularidade relativa à Previdência Social (Certidão Negativa de Débito - CND); ou Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.1.3 Documentos relativos à qualificação técnica:

- a) registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- b) comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.1.4 Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

- a) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis do ultimo exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, não podendo ser substituído por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- b) Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata, expedido pelo distribuidor da sede da licitante;

4.2 - INVÓLUCRO "B": PROPOSTAS

A licitante deverá apresentar Proposta Comercial para o objeto desta licitação, observando o que segue:

- a) Preço Total para a execução de todos os serviços relacionados na planilha quantitativa dos serviços fornecida pela Prefeitura Municipal de Virgolândia;
- b) Carta de apresentação da proposta, em papel timbrado, indicando as informações necessárias, inclusive a validade da proposta, prazo de execução, declaração de aceitação dos termos de edital e seus anexos e compromisso de atender as normas técnicas na execução dos serviços;
- c) Planilha de Preços Unitários dos serviços, de acordo com os serviços e as quantidades indicadas;
- d) Declaração de que no preço apresentado, referente ao mês da entrega dos envelopes, estarão compreendidos todas as despesas, que direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto desta licitação, inclusive todos os tributos incidentes;
- e) Cronograma físico financeiro de execução das obras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3 – A proposta comercial deverá, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, contemplar todos os serviços relacionados na planilha de serviços, naquelas quantidades.

4.4 - Na face externa do invólucro “A” (Documentos de Habilitação), além da razão social da licitante, o objeto desta Tomada de Preços, a data e horário da abertura dos envelopes de documentação, deverão constar também, os seguintes dizeres:

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 022/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA
“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

4.5 - Na face externa do invólucro “B” (Proposta Comercial), além da razão social da licitante, o objeto desta Tomada de Preços, a data e horário da abertura dos envelopes de documentação, deverão constar, também, os seguintes dizeres:

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 022/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA
“PROPOSTA COMERCIAL”

4.6 - Os documentos de habilitação deverão estar com prazo de validade em vigor, na data de encerramento; as certidões que não tiverem validade expressa nos próprios impressos deverão estar atualizadas.

4.7 - Os licitantes deverão apresentar apenas os documentos estritamente necessários, não incluindo documentos supérfluos ou dispensáveis.

5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS INVÓLUCROS:

5.1 - A entrega dos invólucros de “Documentos de Habilitação” e de “Proposta Comercial” deverá se dar, impreterivelmente, até, no máximo, a data de encerramento, no mesmo local especificado no preâmbulo deste edital.

5.2 - Depois dos prazos fixados não serão recebidas outras documentações, nem tampouco serão permitidas quaisquer modificações ou acréscimos nos elementos em exame.

5.3 - Não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, propostas emitidas através de Telex, Fax, Telegrama, ou quaisquer outros meios, que não seja o previsto neste edital.

5.4 - Não será aberto o envelope contendo a habilitação da empresa que não atender as determinações deste edital, assim como não será aberto o envelope de proposta comercial da licitante que vier a ser inabilitada.

5.5 - A reunião será iniciada com a identificação dos presentes e verificação das formalidades legais para a sessão e participação dos interessados, feito o proce-



dimento inicial, passar-se-á para a verificação e abertura dos invólucros “A”, Documentos de Habilitação.

5.6 - As licitantes que apresentarem documentação pertinente à habilitação em desacordo com as exigências deste edital serão, liminarmente, inabilitadas sendo os invólucros “B”, rubricados pela comissão e demais representantes presentes e, devolvidos, da forma que foram recebidos, às proponentes, após o transcurso do prazo recursal ou do julgamento de eventuais recursos interpostos. Enquanto aguarda-se o período suspensivo do recurso o envelope “B” ficará sob guarda da Comissão Permanente de Licitações, após este período será posto a disposição do interessado, que se não retirá-lo no prazo de 60 (sessenta) dias estará autorizando, desde já, a sua destruição.

5.7 - Toda documentação dos licitantes será rubricadas pelos representantes credenciados presentes que assim desejarem e pela Comissão Permanente de Licitações.

5.8 - Desta sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, no final, será lida e assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos concorrentes credenciados presentes.

5.9 - Quando da análise dos documentos de habilitação serão inabilitadas as licitantes que não atenderem plenamente a todas as condições deste edital, não será relevado qualquer falha, mesmo que a falha seja entendida como irrelevante pelo licitante faltoso.

5.10 - Após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão Permanente de Licitações divulgará o resultado da fase de habilitação através de divulgação na imprensa oficial, ou, se todos os interessados estiverem presentes, na sessão onde foi tomada a decisão, neste último caso, e inexistindo qualquer fato impeditivo na fase de habilitação, e desde que todos os concorrentes concordem, formalmente, com a desistência do direito de interposição de recurso, a abertura dos envelopes “Proposta Comercial” poderá ser marcada para o mesmo dia e local da abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação”.

5.11 - Caso não haja desistência expressa do direito de recurso, será aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme determina o Artigo 109, da Lei 8.666/93, para que os interessados que não concordem com a decisão da Comissão Permanente de Licitações, quanto ao resultado de habilitação possam interpor os recursos. Nesta fase todos os documentos estarão à disposição dos interessados para exame.

5.12 - Após completado o trâmite recursal da fase habilitatória, será marcada a data de abertura dos envelopes de Proposta Comercial, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, com a exceção da situação de desistência do direito de recurso, em que a sessão poderá ser contínua.

5.13 - Na sessão de abertura dos envelopes de Proposta Comercial, após a identificação dos presentes, serão verificados e abertos os invólucros “B” - Proposta Comercial das licitantes devidamente Habilitadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.14 - As propostas serão rubricadas em todas as folhas, pelos licitantes presentes que assim desejarem e pela Comissão Permanente de Licitações, devolvendo-se à esta para posterior análise e julgamento.

5.15 - Dessa sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, no final, será lida e assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos concorrentes credenciados presentes.

5.16 - Quando do julgamento das propostas comerciais serão desclassificadas as propostas que não atenderem plenamente a todas as condições deste edital, não será relevado qualquer falha, mesmo que a falha seja entendida como irrelevante pelo licitante faltoso; as que se referirem às ofertas dos demais participantes; as com prazo de validade menor que 30 (trinta) dias da data de abertura das propostas; as que fizerem qualquer condicionamento para a execução do contrato, não previsto neste edital; as que se mostrarem tecnicamente inexecutáveis; assim como, aquelas que apresentarem preços abusivos ou irrisórios.

5.17 - Consideram-se manifestamente inexecutáveis, conforme determina o Artigo 48 da Lei 8.666/93, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura, conforme consta da planilha orçamentária estimativa, ou;

b) valor orçado pela Prefeitura, conforme consta da planilha orçamentária estimativa.

5.18 - A Comissão Permanente de Licitações poderá, em qualquer fase da presente licitação, suspender os trabalhos para diligências, análise de documentos, ou quaisquer outras providências que se façam necessárias, na forma da lei, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

5.19 - Se houver divergência entre o preço expresso por extenso e em algarismos, prevalecerá o primeiro. Se houver divergência entre a soma dos preços unitários e o preço total, prevalecerá o primeiro. A Comissão Permanente de Licitações fará os acertos necessários nas propostas dos concorrentes para atender este item do edital, devendo a Licitante que tiver sua proposta corrigida concordar, formalmente, com a retificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação neste sentido, caso contrário a sua proposta será desclassificada.

5.20 - A licitante que pretenda revalidar a sua proposta, além do prazo de validade nela definida, deverá fazê-lo, por escrito, encaminhado para a Comissão Permanente de Licitações da **Prefeitura Municipal de Virgolândia, na Rua Prefeito Quim Júlio, 63 - Centro**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data final de validade da mesma. A não revalidação expressa da validade da proposta será entendido como a recusa de mantê-la, retirando-a, portanto, do certame.

5.21 - Após a análise e a classificação das propostas segundo os critérios definidos neste edital o julgamento do resultado será adjudicado e homologado pelas autoridades competentes.



5.22 - Na hipótese de todas as participantes serem inabilitadas ou terem suas propostas desclassificadas, com base no art. 48, da Lei Federal 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitações poderá, a seu critério e devidamente justificada, fixar às licitantes prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que levaram à inabilitação ou desclassificação.

5.23 - Nenhuma empresa poderá ser representada, na mesma sessão por mais de um representante, assim como, nenhum representante poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

6. DAS INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO:

6.1 - As informações técnicas e processuais relativas à licitação serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitações, desde que apresentadas por escrito e protocoladas na Prefeitura Municipal, situado à **Rua Prefeito Quim Júlio, 63 - Centro - Virgolândia, MG.**

6.2 - As informações técnicas relativas ao local da prestação dos serviços deverão ser obtidas na visita técnica, obrigatória, que toda licitante deverá fazer para garantir a perfeita compreensão dos serviços objeto desta Tomada de Preços, e com isto evitar erros na formulação de seus documentos.

6.3 - Não será, em hipótese nenhuma, admitida a alteração da proposta dos licitantes em razão do não entendimento deste edital, assim como, da previsão equivocada dos serviços a serem realizados ou da dificuldade na execução dos mesmos, portanto, deve a licitante tomar todas as precauções para a perfeita definição das implicações diretas e indiretas na execução dos serviços, que deverão ser feitos.

6.4 - Quaisquer esclarecimentos, dúvidas ou contestações, quanto às disposições deste edital deverão ser formuladas em até 2 (dois) dias úteis antes da data de encerramento.

6.5 - As consultas feitas referente ao edital, assim como as respostas dadas pela Comissão Permanente de Licitações, serão colocadas a disposição dos interessados, no máximo até 2 (dois) dias úteis antes da licitação.

6.6 - Os licitantes devem examinar bem o edital e todos os seus anexos, evitando que haja qualquer dúvida sobre as informações aqui contidas, assim como deverão atender rigorosamente às exigências. No intuito de garantir o princípio da vinculação ao edital, da impessoalidade e do julgamento objetivo, a Comissão Permanente de Licitação não considerará nenhuma falha como irrelevante.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

7.1 - Adjudicado o objeto da licitação à vencedora e lavrado o contrato, caberá à seção competente da **Prefeitura Municipal de Virgolândia**, tomar providências para que a empresa vencedora tome conhecimento da convocação para a assinatura do instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2 - A empresa convocada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a formalização do contrato.

5.3 - O não comparecimento da licitante convocada no prazo fixado, à recusa na assinatura do contrato, ou ainda, o não atendimento de qualquer condição necessária à assinatura do contrato, configurará o não cumprimento da proposta, o que implica na imediata desclassificação da empresa.

7.4 - O contrato será firmado com base na minuta apresentada no Anexo I deste Edital, com os preços propostos pelo licitante, assim como seus dados. Para tanto o licitante deverá juntar à sua documentação de habilitação uma ficha contendo a razão social completa e correta, o número do CNPJ, o seu endereço completo, e também o nome, qualificação, RG, CPF e endereço completo da pessoa que irá firmar o contrato.

7.5 - A Contratada deverá fornecer dentro de 03 (três) dias úteis, após a data da assinatura do contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e cópia do recibo correspondente, bem como inscrição junto ao INSS - CEI da obra.

7.6 - À Prefeitura reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados através de seu departamento competente, fiscalização esta, que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da firma, ou por atos de seus próprios operários e prepostos, ou por omissões. A fiscalização exercida pela **Prefeitura Municipal de Virgolândia**, não eximirá em nada as responsabilidades da Contratada, que independentemente de ter, ou não ter, sido fiscalizada, é responsável isolada por todos os trabalhos realizados para atendimento do objeto desta licitação.

7.7 - A contratada adotará todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como, todas as medidas relativas aos seguros contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originais e acidentes que se verificarem.

7.8 - A Contratada será única responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes dos compromissos assumidos.

7.9- A Prefeitura não assumirá nenhuma responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem à Contratada, nem se obrigará a fazer a esta qualquer restituição ou reembolso de quantias principais ou acessórias que a mesma dispender com esses pagamentos.

7.10 - A Contratada, durante toda a vigência do contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira a responsabilidade civil e o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

7.11 - A Contratada será obrigada a atender rigorosamente as determinações legais e as especificações indicadas no **Anexo III** deste edital, assim como as condições impostas pelos órgãos governamentais competentes.



7.12 - A Contratada, assim como todas as proponentes, devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste edital, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta e do perfeito cumprimento do contrato.

7.13 - As quantidades dos serviços relacionadas no **Anexo II** deste edital é meramente estimativa, não constituindo obrigação da Prefeitura em garantir aquelas quantidades, nem como mínimo nem como máximo a ser executado. Os valores reais de execução serão obtidos em função das medições que forem realizadas.

7.14 – Será permitido a sub-contratação de até 30 % (trinta por cento) do valor contratado, ficando obrigada a Contratada a fornecer ART/CREA.

8. DO JULGAMENTO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS:

8.1 - As propostas que estiverem de acordo com os critérios e especificações estabelecidos neste edital e seus anexos, serão analisadas, comparadas e submetidas à decisão final da Comissão Permanente de Licitações.

8.2 - Durante a análise da documentação e das propostas, a Comissão Permanente de Licitações poderá convocar as licitantes para esclarecimento de natureza técnica ou jurídica das respectivas propostas, que deverão ser atendidas em, no máximo, 2 (dois) dias úteis.

8.3 - O julgamento das propostas será objetivo, cabendo à Comissão Permanente de Licitações realizá-lo em conformidade com o tipo da presente licitação, obedecendo, para tanto, os critérios estabelecidos neste edital.

8.4 - Esta licitação é do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”. Para efeito de julgamento das propostas, será considerado, exclusivamente, este fator, o menor preço total dos serviços por obra a ser executada indicado na folha original de proposta, das licitantes que tiveram suas ofertas classificadas. Havendo empate, entre uma ou mais propostas, a classificação final se fará por sorteio realizado em ato público.

8.5 - A Comissão Permanente de Licitações somente considerará classificadas as propostas que estiverem plenamente de acordo com as determinações do presente edital.

7.6 - Após a classificação de todas as propostas, será considerada vencedora a proponente classificada em primeiro lugar, ou seja, a que apresentou o menor preço total para os serviços.

8.7 - Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes, e abertas as propostas, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

8.8 - Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.



9. DA ADJUDICAÇÃO, ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO:

9.1 - A Comissão Permanente de Licitações, ou quem ela determinar, vistoriará as instalações indicadas pela licitante tida como vencedora, como condição para a adjudicação, caso esta não comprove as condições necessárias para o cumprimento do edital, sua proposta será desclassificada, refazendo-se o julgamento, aplicando-lhe as penalidades cabíveis e encaminhando o processo ao Ministério Público se houver indício de prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

9.2 - O objeto desta licitação será adjudicado e homologado pela autoridade competente, observando prazos recursais previstos em lei.

9.3 - Fica, no entanto, reservado à **Prefeitura Municipal de Virgolândia**, o direito de rejeitar, justificadamente, qualquer proposta ou todas elas, sem que caibam as licitantes o direito de indenização.

9.4 - Caberá, à **Prefeitura Municipal de Virgolândia**, em despacho fundamentado, revogar sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a licitação ou o julgamento quando ocorrer qualquer fato superveniente ou circunstâncias que, anterior ou posteriormente a abertura das propostas, desabone a licitante vencedora, sua capacidade jurídica ou técnica, e sua idoneidade financeira ou administrativa. A revogação da licitação ou do julgamento não ensejará qualquer indenização ou ressarcimento por parte da **Prefeitura Municipal de Virgolândia**.

9.5 - O **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Virgolândia** que é a autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

10. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1 - Os pagamentos serão efetuados após a apresentação das medições dos serviços contratados, após fiscalização direta pela Prefeitura Municipal de Virgolândia. A Contratada deverá apresentar a sua medição dos serviços realizados no mês comercial findo, para que seja aprovada pela fiscalização designada pela Prefeitura Municipal de Virgolândia para esta finalidade.

10.2 - O preço proposto é irrevogável, durante o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de apresentação da proposta.

10.3 - Não obstante o disposto no subitem precedente, ajustam as partes que, caso haja alterações, do disposto legal que determina aplicação de reajuste com periodicidade anual, ou então, na hipótese de diminuição dessa periodicidade, os preços avençados neste subitem, passarão a ser reajustado com a mesma periodicidade determinada pelo Governo Federal ou, caso tenha havido a simples extinção dessa periodicidade, os preços contratuais passarão a ser reajustados mensalmente.

10.4 - Em ocorrendo uma das situações previstas no subitem anterior ou após 12 (doze) meses da data da apresentação das propostas, os preços serão reajustados



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

utilizando índices do IGP-M/FGV, considerando-se como data-base, o mês correspondente à data marcada para a apresentação das propostas.

10.5 - Ocorrendo atraso na liberação do pagamento, a contratante será penalizada com multa de mora correspondente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor a ser pago, por dia de atraso, até a sua efetiva concretização, além da atualização financeira, com base na variação do IGP-M/FGV do período de atraso.

10.6 - A Prefeitura Municipal de **Virgolândia** não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da Licitante, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

10.7 - Em atendimento ao disposto no inciso XIII, do Artigo 40, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/84, fica determinado que o limite máximo para pagamento de instalações é de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do contrato, e o limite máximo para pagamento de mobilização é o correspondente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) também do valor do contrato. Estes valores serão pagos no caso da necessidade da contratada se desmobilizar e novamente se mobilizar para a execução das obras, em caso de interrupção determinada pela Prefeitura. Estes valores deverão estar indicados, obrigatoriamente, na proposta do licitante, destacados e independentes dos demais serviços.

10.8 - Os pagamentos serão feitos de tal forma a ajustar-se ao cronograma de desembolso da Prefeitura, assim sendo, a proposta do licitante não poderá prever nenhuma medição mensal superior ao do valor total estimado pela Prefeitura para execução dos serviços, sob pena de desclassificação.

11. DOS PRAZOS:

11.1 - A Contratada deverá estar em condições para dar início à execução dos serviços, no máximo, em 5 (cinco) dias úteis após a assinatura da ordem de serviço, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa correspondente à não execução do contrato.

11.2 - O prazo contratual será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento pela Contratada, da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Obras, prorrogável, na forma da Lei, caso seja necessário por ordem técnica e justificadamente por igual período de tempo.

12. PENALIDADES:

12.1 - Os participantes e a Contratada ficarão sujeitas as penalidades previstas nos Artigos 81 e de 86 a 88, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, aplicável exclusivamente a critério da Administração, quantificadas conforme descrito nos subitens seguintes.

12.2 - Por dia de atraso para o início dos serviços, multa diária no valor equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor contratual.

12.3 - Pela falta de equipamentos necessários à execução dos trabalhos, multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor contratual, por ocorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.4 - Por falta de pessoal necessário à execução dos trabalhos, multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor contratual, por ocorrência.

12.5 - Por falha na execução dos serviços multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor contratual, por ocorrência.

12.6 - Por dia de atraso na conclusão e entrega das obras, multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato.

12.7 - Por não cumprimento de cláusula do contrato, multa de até 10 % (dez por cento) do valor contratual.

12.8 - Poderá a Prefeitura, a critério da fiscalização, na eventualidade de quaisquer irregularidades, expedir notificação escrita à Contratada, para que regularize os trabalhos, antes da aplicação das penalidades previstas.

12.9 - Os valores das multas serão sempre atualizados até o mês da aplicação das mesmas utilizando o IGP-M/FGV como índice deste reajuste.

12.10 - As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à contratada, serão deduzidas dos pagamentos efetuados.

12.11 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou reiterar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades estabelecidas para o não cumprimento do contrato,

13. DOS RECURSOS:

13.1 - Caberão os recursos nos prazos e condições determinados pelo Artigo 109, da Lei 8.666/93, desde que protocolados na **Prefeitura Municipal de Virgolândia**, com endereço à **Rua Prefeito Quim Júlio, 63 - Centro**. Não será dado conhecimento aos recursos, impugnações, representações ou consultas que forem encaminhados via fax, telex, telegrama, ou qualquer outro meio, que não seja o protocolo do original na divisão competente.

13.2 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

13.3 - Dos atos da **Prefeitura Municipal de Virgolândia**, decorrentes deste edital, além dos previstos no Artigo 109, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, cabem recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do art. 79, da Lei 8.666/93;
- e) aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.



13.4 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.6 - O recurso contra a decisão de habilitação, inabilitação ou do julgamento das propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

13.7 - A partir da divulgação dos atos e decisões que caiba recurso, os autos do processo ficam com vistas franqueadas aos interessados, através de simples solicitação escrita com a identificação do interessados e da pessoa que fará as vistas ao processo.

13.8 - A intimação dos atos referentes à habilitação, julgamento das propostas, cancelamento da licitação e rescisão do contrato será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo nos casos de habilitação ou inabilitação dos licitantes e do julgamento das propostas, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

14. DA CONTRATAÇÃO:

14.1 - O contrato gerado em função desta licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos:

a) Unilateralmente pela **Prefeitura de Virgolândia**:

1. quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei.

b) Por acordo das partes:

1. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

2. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviços;



3. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

14.2 - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e no caso particular de reforma de edifícios ou de equipamentos até o limite de 50 % (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

14.3 - Se no contrato não houver sido contemplado preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item anterior.

14.4 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

14.5 - Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos do contratado, a **Prefeitura Municipal de Virgolândia** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.6 - O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

14.7 – A contratação do objeto desta licitação ocorrerá à conta da dotação orçamentária, constante do orçamento vigente: 20601.1545115011.031.44905100000-386/124.

15. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

15.1 - Após a execução total do contrato, o objeto contratual será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado.

15.2 - Após o recebimento provisório, e verificado o perfeito atendimento de todas as exigências da **Prefeitura Municipal de Virgolândia**, o objeto contratual será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da emissão do termo de recebimento provisório.



15.3 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela legislação pertinente.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 - As condições expressas neste edital e seus anexos são as básicas para o contrato que posteriormente será firmado e farão parte integrante do mesmo, conforme minuta Anexo I.

16.2 - Todas as dúvidas deste edital, que não forem resolvidas a nível administrativo, serão dirimidas no foro da Comarca de Peçanha/MG, em detrimento de qualquer outro, por mais vantajoso que seja.

16.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou entidade. Em não havendo expediente no dia marcada para qualquer dos atos desta licitação, o evento será transferido automaticamente para o próximo dia útil no mesmo local e horário.

16.4 - A participação da empresa neste certame implica, automaticamente, na aceitação de todas as condições e obrigações previstas neste edital e seus anexos, não será admitida qualquer reclamação por parte dos licitantes, contra os termos do edital, após o prazo previsto para impugnações.

16.5 - Fazem parte integrante deste edital:

- Anexo I - Minuta do contrato;
- Anexo II - Planilhas orçamentárias de custo;
- Anexo III - Especificações técnicas básicas dos serviços;
- Anexo IV – Modelo de composição de preços unitários.

Virgolândia - MG, 24 de junho de 2016.

Comissão Permanente de Licitações
Geraldo Ferreira dos Santos
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 022/2016

MINUTA DO CONTRATUAL

PROCESSO LICITAÇÃO Nº 022/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO, NAS RUA PROJETADA E RUA A, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA REFERENTE AO CONVENIO Nº 1491000894/2016 SEGOV- MG E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA E A EMPRESA

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de 2016, em **Virgolândia**, no Estado de Minas Gerais, na sede da Prefeitura Municipal, **Rua Prefeito Quim Júlio, 63 - Centro**, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado a Prefeitura Municipal de Virgolândia, doravante denominada, simplesmente, "**CONTRATANTE**", neste ato, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **Arnaldo de Oliveira Braga** e de outro lado, a firma _____, estabelecida à _____ CNPJ nº _____ doravante denominada, simplesmente, "**CONTRATADA**", neste ato, representada pelo seu _____ Sr. _____, que assinam o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e de conformidade com a licitação Processo nº 022/2016 na modalidade de Tomada de Preços nº 005/2016, que fica fazendo parte integrante deste.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Contratação de Empresa para Execução de Obras de Pavimentação em blocos sextavado de concreto pré-moldado, nas Rua Projetada e Rua A, na sede do Município de Virgolândia referente ao convenio nº 1491000894/2016 SEGOV- MG e contrapartida do município, conforme Projetos Básicos(Plantas, Planilhas Orçamentárias, Memoriais Descritivos e Cronogramas de Execução).



CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços objeto deste instrumento está sendo contratado para execução indireta, no regime de empreitada por preço global, conforme definido pelo Artigo 6º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 - Os preços globais dos serviços que foram ajustados entre as partes são os indicados a seguir:

3.2 - Planilha de preços unitários:

Em anexo a este contrato, conforme planilha da contratada vencedora da Tomada de Preços.

3.3. O preço total do serviço, portanto o valor deste contrato é de R\$ (_____).

CLÁUSULA QUARTA: DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados após a apresentação das medições dos serviços contratados, após fiscalização direta pela Prefeitura Municipal de Virgolândia. A Contratada deverá apresentar a sua medição dos serviços realizados no mês comercial findo, para que seja aprovada pela fiscalização designada pela Prefeitura Municipal.

4.2 - O preço proposto é irrevogável, durante o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de apresentação da proposta.

4.3 - Não obstante o disposto na subcláusula precedente ajustam as partes que, caso haja alterações, do disposto legal que determina aplicação de reajuste com periodicidade anual, ou então, na hipótese de diminuição dessa periodicidade, os preços avençados nesta cláusula, passarão a ser reajustados com a mesma periodicidade determinada pelo Governo Federal ou, caso tenha havido a simples extinção dessa periodicidade, os preços contratuais passarão a ser reajustados mensalmente.

4.4 - Em ocorrendo uma das situações previstas na subcláusula anterior ou após 12 (doze) meses da data da apresentação das propostas, os preços serão reajustados utilizando índices do IGP-M/FGV, considerando-se como data-base, o mês correspondente à data marcada para a apresentação das propostas.

4.5 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da



CONTRATADA, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS

5.1 - A CONTRATADA deverá estar em condições para dar início à prestação do serviço, no máximo, em 5 (cinco) dias úteis após a assinatura da ordem de serviço, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa correspondente à não execução do contrato.

5.2 - O prazo contratual será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento pela Contratada, da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Obras, prorrogável, na forma da Lei, caso seja necessário por ordem técnica e justificadamente por igual período de tempo.

CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO

5.1 - Após a execução total do contrato, objeto contratual será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização designado pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

5.2 - Após o recebimento provisório, e verificado o perfeito atendimento de todas as exigências da CONTRATANTE, o objeto contratual será recebido definitivamente, por servidor ou comissão, designados pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pela partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da emissão do termo de recebimento provisório.

5.3 - O recebimento provisório, ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos necessários para o cumprimento do presente contrato correrão por conta da verba nº: 20601.1545115011.031.44905100000-386/124

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA deverá fornecer dentro de 03 (três) dias úteis, após a data da assinatura do contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e cópia do recibo correspondente, bem como inscrição junto ao INSS – CEI da obra.



8.2 - À CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados através de seu departamento competente, fiscalização esta, que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da firma, ou por atos de seus próprios operários e prepostos ou por omissões. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE, não eximirá em nada as responsabilidades da CONTRATADA, que independentemente de ter ou não ter sido fiscalizada, é responsável isolada por todos os trabalhos realizados para atendimento do objeto desta licitação.

8.3 - A CONTRATADA adotará todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como, todas as medidas relativas aos seguros contra tais danos, ficando sempre responsável pelas conseqüências originais e acidentes que se verificarem.

8.4 - A CONTRATADA será única responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes dos compromissos assumidos.

8.5 - A CONTRATANTE não assumirá nenhuma responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem à CONTRATADA, nem se obrigará a fazer a esta qualquer restituição ou reembolso de quantias principais ou acessórias que a mesma dispender com esses pagamentos.

8.6 - A CONTRATADA, durante toda a vigência do contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

8.7 - A CONTRATADA será obrigada a atender rigorosamente as determinações legais e as especificações indicadas no edital que deu origem a este contrato, assim como as condições impostas pelos órgãos governamentais competentes.

8.8 - A CONTRATADA assume ter pleno conhecimento dos elementos constantes do edital que deu origem a este contrato, inclusive seus anexos, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

8.9 - Será permitido a sub-contratação de até 30 % (trinta por cento) do valor contratado, ficando obrigada a Contratada a fornecer ART/CREA de execução das obras sub-contratadas, inclusive a de perfuração do poço artesiano, análise e todas as demais exigências de projeto desta natureza, sendo neste caso emitida através de geólogo responsável.

8.10 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos:



a) Unilateralmente pela CONTRATANTE:

1. quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei;

b) por acordo das partes:

1. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
2. quando necessária modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviços;
3. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.11 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e no caso particular de reforma de edifícios ou de equipamentos até o limite de 50 % (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

8.12 - Se neste contrato não houver sido contemplado preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item anterior.

8.13 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.14 - Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumento os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.



8.15 - A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas nos Artigos 81 e de 86 a 88, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, quantificadas conforme descrito nas subcláusulas seguintes.

9.2 - Por dia de atraso para o início dos serviços, multa diária no valor equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor contratual.

9.3 - Pela falta de equipamentos necessários à execução os trabalhos, multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor contratual, por ocorrência.

9.4 - Por falta de pessoal necessário à execução os trabalhos, multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor contratual, por ocorrência.

9.5 - Por falha na execução dos serviços, multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor contratual, por ocorrência.

9.6 - Por dia de atraso em qualquer das etapas indicadas no cronograma, multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do item em atraso.

9.7 - Por dia de atraso na conclusão e entrega das obras, multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato.

9.6 - Por não cumprimento de cláusula do contrato, multa de até 20 % (vinte por cento) do valor contratual.

9.8 - Poderá a CONTRATANTE, a critério da fiscalização, na eventualidade de quaisquer irregularidades, expedir notificação escrita à CONTRATADA, para que regularize os trabalhos, antes da aplicação das penalidades previstas.

9.9 - Os valores das multas serão sempre atualizados até o mês da aplicação das mesmas utilizando o IGP-M/FGV como índice deste reajuste.

9.10 - As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA serão deduzidas dos pagamentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 - Constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato
- n) a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93;
- o) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



p) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

q) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para a execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais;

r) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas subcláusulas de "10.1.a" até "10.1.m" e "10.1.r".

11.4 - A rescisão de que trata a subcláusula anterior, 10.3, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação em vigor:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamento, material e pessoal empregados na execução deste contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do artigo 58, da Lei 8.666/93;

c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO

12.1 - Este contrato se vincula ao Edital de Licitação de número 022/2016 e a proposta da CONTRATADA.

12.2 - A CONTRATADA se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 - A legislação aplicável aos termos deste contrato é a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei 8.883, de 09 de junho de 1994, e demais legislações que as modificaram.

12.2 - Todas as dúvidas deste contrato, que não forem resolvidas a nível administrativo, serão dirimidas no foro da Comarca de Peçanha/MG, em detrimento de qualquer outro, por mais vantajoso que seja.

12.3 - Faz parte integrante deste Contrato, como se aqui tivesse sido transcrito:

- Proposta completa da Licitante.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas presentes.

Arnaldo de Oliveira Braga

CONTRATADA

Prefeito Municipal de Virgolandia

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 022/2016
TOMADA DE PREÇO N.º 005/2016

PROJETOS BÁSICOS

PLANTAS E PLANILHAS

ORÇAMENTÁRIAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 022/2016
TOMADA DE PREÇO N.º 005/2016

ESPECIFICAÇÕES

TÉCNICAS BÁSICAS DOS SERVIÇOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV - EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 022/2016

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 022/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016

MODELO DE PROPOSTA

À
Prefeitura Municipal de Virgolândia/MG

A empresa _____ vem apresentar a sua proposta para Contratação de Empresa para Execução de Obras de Pavimentação em blocos sextavado de concreto pré-moldado, nas Rua Projetada e Rua A, na sede do Município de Virgolândia referente ao convenio nº 1491000894/2016 SEGOV- MG e contrapartida do município conforme Projetos Básicos (Plantas, planilhas orçamentárias, Memoriais Descritivos e Cronogramas de Execução), nas condições do Edital de Licitação nº 022/2016 Tomada de Preços n.º 005/2016, cujo "VALOR TOTAL", é de:

R\$ _____, _____ (_____
_____), conforme discriminados nas planilha orçamentária de custo e cronograma de execução em anexo.

_____, ____ de _____ de 2016.
(local) (data)

Assinatura : _____

Nome: _____

RG: _____

Cargo que ocupa: _____

Carimbo da empresa:

Obs.: Preencher o campo VALOR TOTAL em algarismos e por extenso, obrigatoriamente. Só válido no original, rubricado pela Prefeitura.

Original entregue à empresa: _____

Local/data, _____ de _____ de 2016.

Nome e rubrica

PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V - EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 022/2016

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 022/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016

DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)